

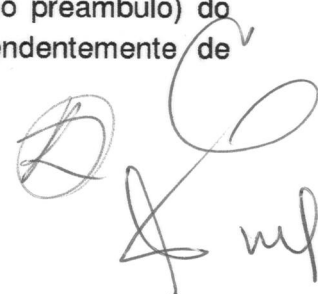
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07.528/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP E A EMPRESA COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, por intermédio do Campus Piracicaba do IFSP, com sede no município de Piracicaba/SP à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1.005, Santa Rosa, CEP: 13.414-155, inscrito no CNPJ nº 10.882.594/0016-41, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Senhor Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria IFSP nº 1.340, de 11 de Abril de 2017, publicada no *DOU* de 11 de Abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 12.374.916-5 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e **Commando Segurança Eletrônica LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.369.367/0001-01**, sediada em Belo Horizonte/MG à Rua Reynaldo Smith Camargos, 66, Santa Amélia, CEP 31.555-290, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. Rodrigo Aziz Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23435.000586.2019-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04.528/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de TV – CFTV, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante toda a vigência contratual, para o Campus Piracicaba do IFSP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital (identificado no preâmbulo) do Pregão e seus Anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Global Total (12 meses)
1	Contratação de prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de TV – CFTV, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas, sete dias da semana) durante toda a vigência contratual, para o Campus Piracicaba do IFSP.	14826	Mês	12 meses	R\$ 53.025,00

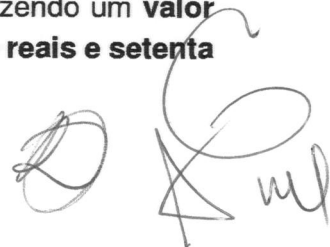
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir do estabelecido em Ordem de Serviço (Anexo X do Edital)**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da Contratação para o período de vigência de 12 (doze) meses é de **R\$ 53.025,00 (cinquenta e três mil e vinte e cinco reais)**, perfazendo um **valor mensal de R\$ 4.418,75 (quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**;



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439 – 158528 (Campus Piracicaba)

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0035

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: L0000P0100N

Nota de Empenho: 2019NE800206

- 4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

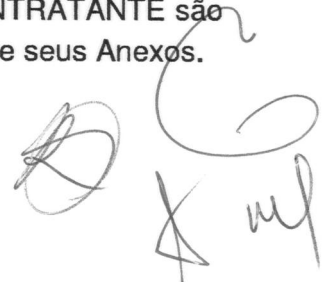
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus Anexos.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

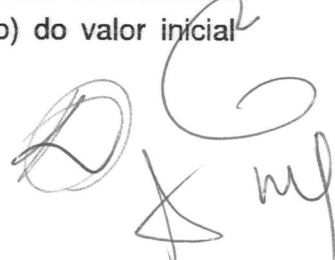
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

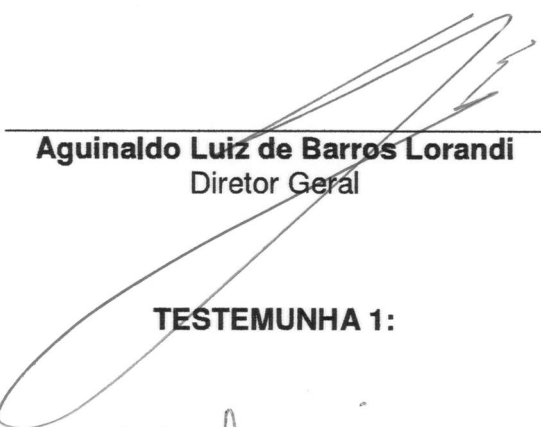
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Piracicaba – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

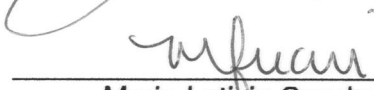
Piracicaba, 13 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:



Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral

TESTEMUNHA 1:



Maria Letícia Sacchs Guari
CPF nº [REDACTED]

Pela CONTRATADA:



Rodrigo Aziz Barbosa
Sócio Diretor

TESTEMUNHA 2:



Reginaldo A. Camilo de Moraes
CPF nº [REDACTED]